



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 16 de abril de 2012 - PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 350



LEI Nº 1.494 DE 03 DE ABRIL DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Laguna, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 26.033,54 (vinte e seis mil, trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

| | |
|---|---------------|
| 1. (+) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010..... | R\$ 1.035,19 |
| 2. (+) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011..... | R\$ 53.547,96 |
| 3. (-) Despesa Restos a Pagar do FUNDEB Inscrito em 2011..... | R\$ 28.549,61 |
| 4. (=) Saldo do FUNDEB do exercício de 2011..... | R\$ 26.033,54 |

Art. 2º. A abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, visa atender, a seguinte classificação programática:

Órgão: 09 – Poder Executivo
Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte
Projeto/Atividade: 2.042 – Remuneração dos Profissionais do Magistério – FUNDEB 60% Ensino Fundamental
Elemento da Despesa: 142-3.1.90.11.00.00.00.0092 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 26.032,54

Art. 3º. Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, será utilizado recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patri-

monial dos exercícios de 2010 e 2011, em conta corrente específica do FUNDEB, de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.495 DE 03 DE ABRIL DE 2012.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Laguna, um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com a seguintes classificação orçamentária:

Órgão: 09 – Poder Executivo.
Unidade Orçamentária: 07- Secretaria de Obras e Saneamento.
Função: 26 – Transporte.
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário.
Programa: 195 – Provias.
Recurso: 0.1.0093.00 – Operações de Crédito.
Projeto/Atividade: 1075 – Aquisição de Veículos e Máquinas.
Caracterização: Garantir a intervenção em vias públicas, rodovias e estradas.
Elemento da Despesa: 4490.52.00.00.00.00.0093 – Equipamentos e Material Permanente. Valor:.....R\$ 3.000.000,00

Art. 2º. Para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei e, cobrir as despesas dela decorrentes, serão utilizados recursos de iguais valor, oriundo da contratação de operações de crédito com o BNDES ou instituições nele credenciadas, para

aquisição de máquinas/equipamentos novos, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas, não estimado no orçamento vigente, em que pese a autorização dada pela Lei 1.308 de 20 de março de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.496 DE 03 DE ABRIL DE 2012.

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS DE ÁGUAS DOÇES E SALGADAS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerado de Utilidade Pública o “Sindicato dos Pescadores Profissionais e Artesanais de Águas Doças e Salgadas do Município de Laguna, no Estado de Santa Catarina”, com sede à Praça República Juliana, nº 193, Bairro Centro, neste Município, fundado em 07 de fevereiro de 2011, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 2912, às fls. 275 do Livro A-11, em 09/02/2011.

Art. 2º. Ao “Sindicato dos Pescadores Profissionais e Artesanais de Águas Doças e Salgadas do Município de Laguna, no Estado de Santa Catarina”, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.498
DE 09 DE ABRIL DE 2012.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE LAGUNA A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação e demais instrumentos necessários, com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para a execução dos serviços de bombeiros e regular as atividades de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, atendimento pré-hospitalar, exames de projetos e vistorias de segurança contra sinistros em edificações, ações de defesa civil, desenvolvidas pela Corporação, através da Organização de Bombeiro Militar instalada no Município de Laguna.

Art. 2º. Os recursos arrecadados no cumprimento do convênio, serão depositados no Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar - FUNREBOM, deste município, para garantir o investimento em novas viaturas, equipamentos, instalações e despesas de custeio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.499
DE 09 DE ABRIL DE 2012.**

“DÁ DENOMINAÇÃO DE OLAVO RICARDO DUARTE AO GINÁSIO NA LOCALIDADE DA PONTA DA BARRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Ginásio de Esportes Olavo Ricardo Duarte, o ginásio situado na localidade da Ponta da Barra, anexo à Escola Francisco Zezuino Vieira, localizado na Estrada Geral Ponta da Barra.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para a sinalização do referido ginásio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR Nº 235
DE 08 DE MARÇO DE 2012.**

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS PARA ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA, CLUBES SOCIAIS, CLUBES DE SERVIÇOS, SOCIEDADES RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. As entidade declaradas, por Lei Municipal, de utilidade pública, bem como os Clubes Sociais, Clubes de Serviços e Sociedades Recreativas, localizados no Município, ficam isentos do pagamento de impostos municipais se colocarem as suas dependências à disposição da Prefeitura Municipal para atendimento de serviços nas áreas de educação, esportes ou assistência social.

§1º. O aproveitamento das dependências referidas neste artigo dar-se-á em datas e horários acordados entre a respectiva entidade e as Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas afins.

§ 2º. As entidades referidas neste artigo terão prazo indeterminado para a competente habilitação do benefício.

§ 3º. As entidades que já mantêm atendimento de serviços de natureza educacional, desportiva ou assistencial mediante convenio ou contratos, terão assegurados os benefício fiscais que trata esta lei, retroativos a data de início da sua fundação.

§ 4º. A entidade que não possuir sede, igualmente poderá ser beneficiar da isenção prevista neste artigo, com a prestação de serviços na área da educação, esportes e assistência social, através de projetos sob sua responsabilidade, em espaços cedidos por outras entidades e/ou pelo Município, que deverá ser formalizado através de Convenio entre as partes.

Art. 2º. Ficam isentos de taxas municipais os templos de qualquer natureza, os Clubes Sociais e de Serviços as entidades de Assistência Social em fins lucrativos, e declaradas de utilidade pública e as sociedades recreativas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 237
DE 05 DE ABRIL DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O valor do vencimento dos servidores públicos, integrantes do quadro permanente e em extinção da Administração Direta, da Administração Indireta, Fundações e Autarquias, do Município de Laguna, considerando-se que o vencimento dos servidores ocupantes de cargo de nível básico, é equivalente ao valor do salário mínimo nacional, para uma carga horária de quarenta horas semanais, passam a ser aqueles constantes dos anexos I e II da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O vencimento inicial do guarda municipal, passa a ser de R\$ 800,00 (oitocentos reais), devendo ser aplicado na tabela de vencimentos, o percentual entre o valor atualmente em vigor e o valor fixado na presente Lei Complementar.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de reposição salarial e, sobre os valores constantes dos anexos I e II desta Lei Complementar, o percentual de 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento).

§ 1º O percentual de reajuste previsto neste artigo se refere à recomposição da perda salarial medida pelo INPC, do período de junho de 2011 a fevereiro de 2012.

§ 2º O pagamento da reposição salarial estabelecida neste artigo será efetivado observando o limite de gasto de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser fracionado na forma de Decreto, a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 3º Os cargos que tiveram reajuste real na tabela dos anexos I e II desta Lei, a reposição salarial de que trata o *caput* deste artigo será concedida a partir de 01 de janeiro de 2013.

§ 4º Ao vencimento dos cargos fixado de acordo com o salário mínimo nacional, não se aplica o percentual de que trata este artigo.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 22,22% no piso dos profissionais do magistério público da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, retroativo a partir de 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O pagamento do reajuste estabelecida neste artigo será efetivado observando o limite de gasto de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser fracionado na forma de Decreto, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º. Fica criado um adicional de titulação, ao servidor integrante do quadro de pessoal do magistério, no percentual de dez por cento (10%), ao profissional identificado com o acréscimo da letra "A" ao seu código (nível), que possua graduação superior.

Art. 5º. O subsídio dos agentes políticos, dos cargos de natureza especial, e o vencimento dos servidores aos mesmos equiparados, fica concedida recomposição salarial, a partir da publicação da presente Lei Complementar, do percentual de dezoito por cento (18%).
Parágrafo único. O previsto neste artigo se refere à recomposição da perda salarial medida pelo INPC, do período de 01 de janeiro de 2009 a 01 de abril de 2012.

Art. 6º. O parágrafo segundo do art. 18 da Lei Complementar nº 138, de 12 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Ao vencimento do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola – DAE 1 -, será aplicado um percentual, a título de gratificação especial, conforme o número de alunos, como segue:

*I – Diretor de Escola com mais de 300 alunos – quinze por cento;
II – Diretor de Escola com mais de 150 e até 300 alunos – dez por cento;
III – Diretor de Escola com até 150 alunos – cinco por cento”.*

Art. 7º. O vencimento do professor admitido em caráter temporário com carga horária de quarenta horas semanais fica fixado no piso nacional do magistério.

Art. 8º. O cargo de monitor, código ANM, integrante do quadro de cargos em extinção, passa a integrar o quadro de cargos e salário da educação de que trata a Lei Complementar nº 138/2006.

Art. 9º. Os recursos para implementação e execução desta Lei Complementar, correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Os ANEXOS I e II da Lei nº237, encontram-se no final desta publicação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 238 DE 05 DE ABRIL DE 2012.

“CRIA, JUNTO À GUARDA MUNICIPAL, VINCULADA AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, A CORREGEDORIA DA GUARDA MU-

NICIPAL, A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 135 DE 02 DE MARÇO DE 2006, QUE "INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada, na Guarda Municipal de Laguna, junto ao Gabinete do Prefeito, a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal.

Art. 2º. À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

I - cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal por meio de regulamento;

II - exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma da Lei Orgânica do Município de Laguna, e dos regimento interno dos servidores integrantes do Corpo da Guarda Municipal e de órgãos correlatos com a mesma atividade que à Guarda Municipal estiverem subordinados;

III - ordenar a realização de visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

IV - avaliar, para encaminhamento posterior à Equipe de Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Administração, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Municipal;

V - determinar o atendimento, no prazo de 10 (dez) dias, em caráter preferencial e de urgência, dos pedidos dos integrantes da Direção da Guarda Municipal, referentes a informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos disciplinares em curso, imediatamente, quando se fizer necessário, bem como requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI - apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal e de outros órgãos correlatos com a atividade;

VII - providenciar para que, simultaneamente, se instaure o inquérito policial, quando ao servidor integrante do Quadro da Guarda Mu-

nicipal ou de órgãos correlatos com a mesma atividade se imputar ato criminoso definido como tal pela Lei Penal.

§ 1º. A Corregedoria da Guarda Municipal terá, em sua composição, um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Prefeito Municipal, devendo ter reputação ilibada e não-integrante do Quadro da Guarda Municipal.

§ 2º. A Corregedoria da Guarda Municipal contará com comissão de sindicância, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor-Geral da Guarda Municipal.

§ 3º. Os processos administrativos disciplinares correrão em sigilo e, sendo quebrado o sigilo, a falta funcional será apurada em processo disciplinar próprio.

§ 4º. A Corregedoria da Guarda Municipal deverá elaborar regimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias e baixar provimentos, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

Art. 3º. Ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal compete:

I - assistir a Administração Direta Centralizada nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Laguna e de servidores de outros órgãos correlatos com a atividade;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das comissões processantes;

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal e de servidores de órgãos correlatos, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V - a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, podendo delegar a membro da comissão de sindicância;

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - realizar correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Prefeito Municipal;

VIII - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação;

X - proceder, pessoalmente, às correções ordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos pelo menos uma vez por semestre;

XI - propor, ao Prefeito Municipal a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei;

XII - avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal;

XIII - exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito de sua unidade de despesa, a ser criada em legislação própria;

XIV - acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro da Guarda Municipal e de órgãos correlatos às suas atividades;

XV - aplicar as penalidades, na forma prevista em Lei;

XVI - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal.

Art. 4º. À Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

I - receber de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal e servidores de órgãos correlatos;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal.

II - receber, de servidores da Guarda Municipal e de servidores de órgãos correlatos às atividades, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

IV - propor ao Prefeito Municipal:

a) medidas que visem a resguardar a cidadania e a melhorar a segurança urbana;

b) a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Municipal;

c) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI - elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, ao Prefeito Municipal;

VII - solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal;

VIII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Prefeito Municipal, bem como à Corregedoria da Guarda Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o art. 5º desta Lei;

IX - fiscalizar, investigar e auditar as atividades dos órgãos da Guarda Municipal.

§ 1º. A Ouvidoria da Guarda Municipal terá, em sua composição, um Ouvidor-Geral da Guarda Municipal, detentor de capacitação básica para função, reputação ilibada e não-integrante do Quadro da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 03 (três) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.

§ 3º. O Ouvidor-Geral da Guarda Municipal exercerá as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito de sua unidade de despesa, a ser criada em legislação própria.

Art. 5º. A Ouvidoria da Guarda Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor-Geral, que presidirá o colegiado.

§ 1º. Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal após consultas ao Secretário Municipal de Administração e ao Ouvidor-Geral, nos seguintes termos:

I - entre os escolhidos, devem estar, pelo menos, 03 (três) representantes de Conselhos Municipais, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período, podendo ser submetido ao veto do Prefeito Municipal;

II - as 02 (duas) vagas restantes serão preenchidas por meio de indicação do Prefeito Municipal, que serão submetidas à aprovação, entre cidadãos de Laguna de reputação ilibada, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 2º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante e voluntário.

§ 3º. A Ouvidoria da Guarda Municipal elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua instalação, seu Regimento, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão, a serem lotados no Gabinete do Prefeito Municipal que passam a integrar o Quadro de Cargos em Comissão da Administração Pública Municipal:

Cargo: **Corregedor-Geral**

Código: **PG 02**

Vaga: **01**

Vencimento: **R\$ 2.362,36**

Cargo: **Ouvidor-Geral**

Código: **DAS 02**

Vaga: **01**

Vencimento: **R\$ 1.744,39**

Art. 7º. É requisito para a nomeação dos cargos de Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral da Guarda Municipal de Laguna, a formação em curso superior e regular de Direito.

Art. 8º. O Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral serão indicados pelo Prefeito Municipal, sabatinados em reunião conjunta com os Secretários e Procuradores Municipais, sendo seus nomes submetidos ao Ministério Público.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários atualmente existentes, bem

como créditos adicionais necessários ao funcionamento da Corregedoria da Guarda Municipal e da Ouvidoria da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Nos exercícios subseqüentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a cada estrutura administrativa, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei, no prazo de noventa dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 239 DE 09 DE ABRIL DE 2012.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA L.C. 138/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC. Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar nº 138, de 12 de junho de 2006, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 2º. Integram o quadro do magistério os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional e os técnicos em educação”.

Art. 2º. Em função do disposto no artigo 1º desta Lei, fica transferido do anexo II da Lei Complementar nº 140/2006, Grupo Operacional ANS, para o anexo II da Lei Complementar nº 138/2006, o cargo de técnico em educação, para o qual é exigida a habilitação de nível superior, com cinco vagas, ficando ainda, referido cargo, inserido no anexo III da mesma Lei Complementar, com o código PENS 1 e vencimento correspondente ao piso nacional dos profissionais do magistério.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 240 DE 09 DE ABRIL DE 2012.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA L.C. 138/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC. Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições le-

gais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar nº 138, de 12 de junho de 2006, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 2º. Integram o quadro do magistério os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional e os técnicos em educação”.

Art. 2º. Em função do disposto no artigo 1º desta Lei, fica transferido do anexo II da Lei Complementar nº 140/2006, Grupo Operacional ANS, para o anexo II da Lei Complementar nº 138/2006, o cargo de técnico em educação, para o qual é exigida a habilitação de nível superior, com cinco vagas, ficando ainda, referido cargo, inserido no anexo III da mesma Lei Complementar, com o código PENS 1 e vencimento correspondente ao piso nacional dos profissionais do magistério em vigor no Município de Laguna.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 3.321 DE 11 DE ABRIL DE 2012.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PESSOAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 237, de 05 de abril de 2012, que “dispõe sobre o vencimento dos servidores públicos do Município de Laguna e dá outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º. A aplicação das tabelas dos anexos I e II da Lei Complementar nº 237/2012, do parágrafo único do art. 1º e, dos artigos 4º, 5º e 6º do mesmo diploma legal, considerando que os índices com gasto de pessoal estão dentro dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, dar-se-á na folha de pessoal do mês de abril do corrente ano.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal



PORTARIA RH Nº 723/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
NOMEAR **JANICE DOS REIS**, para ocupar o Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, NE, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 03 de Abril de 2012.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

PORTARIA RH Nº 735/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000,

R E S O L V E:
DESIGNAR, **JANICE DOS REIS**, Secretaria Municipal de Assistência Social, para responder pelas atribuições da Fundação Irmã Vera, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.
Laguna, SC, 04 de Abril de 2012.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
Diário Oficial
Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom.
Prefeito Municipal:
Célio Antônio
Endereço:
**Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC**
Tel.: (48) 3644-8700
Este documento está disponível no site:
www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação **CONTÉM** os seguintes ANEXOS:

-
- 1) **ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR**
Nº 237/2012
(Anexos - I e II)
-

Total de páginas desta edição
EXTRAORDINÁRIA impressa: **08 pg.**

Diário Oficial

ANEXOS I e II

**LEI COMPLEMENTAR 237
de 05 de abril / 2012**

Anexo I

| | |
|-----------------|---------------------|
| AF 2 | R\$ 1.200,00 |
| ANM 001 | R\$ 800,00 |
| ANM 002 | R\$ 800,00 |
| ANM 02 | R\$ 800,00 |
| ANMF 1 | R\$ 800,00 |
| CRAA | R\$ 800,00 |
| GM I-A | R\$ 800,00 |
| ANT | R\$ 800,00 |
| ANMS | R\$ 800,00 |
| ANM-CRAS | R\$ 800,00 |
| ANM-BF | R\$ 800,00 |
| ANTS | R\$ 800,00 |

ANEXO II

| | | |
|------------------|---------------------|-------------------|
| AF 1 | R\$ 1.660,08 | |
| ANS | R\$ 1.660,08 | |
| ANS 001 | R\$ 1.660,08 | |
| ANS 01 | R\$ 1.660,08 | |
| ANSF1 | R\$ 1.660,08 | |
| ANSS 5 | R\$ 1.660,08 | |
| CRAS | R\$ 1.660,08 | |
| CRPS | R\$ 1.660,08 | |
| ANSS | R\$ 1.660,08 | |
| CREAPS | R\$ 1.660,08 | |
| ANS-CREAS | R\$ 1.660,08 | |
| ANS-CRAS | R\$ 1.660,08 | |
| ANS-AJ | R\$ 1.660,08 | |
| ANS-BF | R\$ 1.660,08 | |
| ANSS 4 | R\$ 1.902,61 | BIOQUIMICO |
| ANSS 3 | R\$ 2.177,12 | ENFERMEIRO |
| ANSS 2 | R\$ 2.436,26 | ODONTOLOGO |
| ANSS1 | R\$ 6.052,20 | MEDICO |